



**Processo nº** 10.857-0/2020  
**Interessadas** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Maria Izaura Dias Alfonso  
**Advogada** Lourdes Volpe Navarro – OAB/MT 6.279-B  
**Assunto** Pedido de Rescisão  
**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
**Data do Julgamento** 2-8-2022 – Tribunal Pleno

### **ACÓRDÃO Nº 343/2022 – TP**

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 109/2018-PC. CONHECIMENTO. PROCEDENTE. AFASTAMENTO DE RESPONSABILIDADES. CONTAS REGULARES EM RELAÇÃO AOS EX-GESTORES. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS DO ACÓRDÃO Nº 109/2018-PC.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.857-0/2020**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 10, IX, da Resolução 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer 531/2022 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** do presente Pedido de Rescisão proposto por Maria Izaura Dias Alfonso, ex-prefeita Municipal de Alta Floresta, em face do Acórdão 109/2018-PC (Autos do Processo nº 938-5/2016); e, no mérito, julgá-lo **PROCEDENTE**, no sentido de rescindir parcialmente o acórdão combatido, para: **a) afastar** a responsabilidade dos ex-prefeitos de Alta Floresta, Maria Izaura Dias Alfonso e Aziel Bezerra de Araújo; e considerar **REGULARES** as contas prestadas pelos ex-gestores, pois não restou demonstrado que concorreram diretamente para a ocorrência da irregularidade relacionada ao pagamento por serviços não realizados integralmente no âmbito do Contrato nº 035/2009 (JB01); **b) manter** os demais dispositivos da decisão do Acórdão nº 109/2018-PC, sobretudo a determinação de restituição ao erário do montante apurado nos autos 938-5/2016 em face da empresa Solução Ambiental Ltda., ante a manutenção de sua responsabilização pela irregularidade (JB01), conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator; e, **c) determinar** o envio desta decisão à Secretaria de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal, para as providências pertinentes.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas